

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré - PE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Jonnathas Cardoso Farias Araújo, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF nº 084.203.924-48, e portador do RG nº. 6.142.406 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 13/05/2025, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor:

Empresa: **Weliton J Mendes da Silva - ME**, CNPJ Nº **14.429.821/0001-52**, com sede no Loteamento Santo Inácio, nº 35, Oitizeiro, Tamandaré - PE, CEP: 55.578.000, Telefone (81) 3676-2224 / (81) 98824-9788 / (81) 99533-5757, e-mail: etoeletrificacoes.nfe@gmail.com, representada por seu representante legal o Sr. Weliton José Mendes da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Loteamento Santo Inácio, nº 4, Estrela do Mar, Tamandaré - PE, RG Nº 5.751.812 SDS/PE, CPF/MF Nº 039.912.414-47.

Valor Total registrado: **R\$ 205.442,12. (duzentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).**

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para **Aquisição de Material de Construção** para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ADAPTADOR CURTO, 25MM	UNID	100	KRONA	1,22	122,00
2	ALAVANCA RETA, MAT. DE AÇO FORJADO E TEMPERADO. COMP: 1,50M. UMA EXTREMIDADE TALHADEIRA E OUTRA PONTEIRA	UNID	60	TRAMONTINA	59,99	3.599,40
3	ARAME FIO 18.	KG	40	GERDAU	11,99	479,60
7	AVENTAL PROTEÇÃO P/ROÇADEIRA	UNID	40	TRAMONTINA	20,90	836,00
8	BALDE DE PLASTICO P/CONSTRUÇÃO 12L	UNID	200	TRAMONTINA	6,00	1.200,00
9	BOIA ELÉTRICA P/CAIXA D'ÁGUA. 25A	UNID	40	FERTAK	24,00	960,00
10	BOIA MECÂNICA P/CAIXA D'ÁGUA. 1/2	UNID	60	FOXLUX	6,96	417,60
11	BOMBA D'ÁGUA 1 ½ CV	UNID	30	FOXLUX	167,00	5.010,00
12	BOTA DE BORRACHA. (TAMANHO VARIADO)	UNID	100	GRENDENE	34,00	3.400,00
13	BOTA DE SEGURANÇA (TAMANHO VARIADO)	UNID	90	GRENDENE	39,99	3.599,10
15	BROXA 18X8CM	UNID	60	MULTI-PREGOS	5,98	358,80
17	CANELEIRA DE PROTEÇÃO	UNID	40	TRAMONTINA	28,00	1.120,00
18	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNID	100	TRAMONTINA	12,00	1.200,00
19	CARRO DE MÃO COMPLETO 50L.	UNID	80	TRAMONTINA	149,00	11.920,00
20	CHIBANCA, MAT. DE AÇO. OLHO OVAL 70X45mm, CABO DE MADEIRA COMP: 1M	UNID	60	TRAMONTINA	74,99	4.499,40
21	ENGATE FLEXIVEL DE PLÁSTICO PARA ÁGUA 60cm	UNID	100	PLASTILIT	6,18	618,00
22	CHUVEIRO FRIO (DUCHA DE BANHO)	UNID	100	HERC	5,00	500,00
24	CISCADOR DE ARAME C/ CABO	UNID	60	TRAMONTINA	22,77	1.366,20
25	CISCADOR DE FERRO C/CABO	UNID	30	MINASUL	20,99	629,70
26	COLA CANO (BISNAGA GRANDE DE 75G)	UNID	300	POLYTUBS	4,99	1.497,00
27	COLHER PARA PEDREIRO 10".	UNID	50	TRAMONTINA	12,89	644,50
28	CONE TAM. MÉDIO COR LARANJA/BRANCA.	UNID	150	EPI PIC PLÁSTICOS	14,99	2.248,50
29	CORDA DE NYLON 8mm	METRO	100	CONDOR	1,29	129,00
30	CORDA DE NYLON 10mm	METRO	100	CONDOR	1,79	179,00
31	CORTADOR DE GRAMA, MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA 3,6 HP	UNID	6	TEKNA	1.889,99	11.339,94
32	CONEXÃO DE ESGOTO, CURVA 45°, BITOLA 100mm.	UNID	200	KRONA	12,54	2.508,00
33	DESEMPENADEIRA MANUAL DE MADEIRA, COMP: 15X25 cm	UNID	50	TRAMONTINA	10,49	524,50
34	DISCO DE CORTE (CERÂMICA), DIÂMETRO 105mm.	UNID	100	FAMASTIL	10,49	1.049,00
36	ENXADA, MAT. DE AÇO. TAM: 24cm, CABO DE MADEIRA COMP: 1,45M.	UNID	60	TRAMONTINA	42,49	2.549,40
37	ENXADECO COM CABO DE MADEIRA. TAM: 7,5cm.	UNID	50	TRAMONTINA	35,75	1.787,50
38	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO. COMP. 23X13cm.	UNID	50	CONDOR	4,35	217,50
42	ESTROVENGA C/CABO	UNID	60	TRAMONTINA	43,00	2.580,00
43	FACÃO, COMP. 14 POL.	UNID	100	TRAMONTINA	22,49	2.249,00
44	FITA PLASTICA ZEBRADA, COMP. 180 M, LARG. 6,5 CM	UNID	300	GENÉRICA	12,99	3.897,00
45	FITA VEDA ROSCA GRANDE, COMP. 50 M, LARG. 24 MM	UNID	400	FIRLON	4,74	1.896,00
46	FOICE C/ CABO.	UNID	50	TRAMONTINA	39,00	1.950,00
47	FURADEIRA DE IMPACTO 800 W, 220 V, EM MALETA	UNID	7	BOSCH	219,99	1.539,93
51	GALÉIA PLASTICA. COMP. 55 CM, LARG. 35,50 CM, ALT. 31 CM, COR:PRETA, CAPAC. 50 L	UNID	200	GENÉRICA	39,49	7.898,00
52	JOELHO REDE HIDRÁULICA, 25MM	UNID	200	KRONA	0,46	92,00
53	JOELHO REDE ESGOTO, 100MM	UNID	200	KRONA	3,98	796,00

[Assinatura]

[Assinatura]

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
54	JOELHO REDE HIDRÁULICA, BUCHA DE LATÃO, 25MM	UNID	200	KRONA	4,24	848,00
61	LIXA PARA FERRO, TIPO GRÃO 40.	UNID	100	LIXAS TATU	3,30	330,00
62	LIXA PARA MASSA 120.	UNID	100	LIXAS TATU	1,65	165,00
64	LUVA DE SEGURANÇA, TIPO ALGODÃO, G	UNID	200	CAMPRO	2,99	598,00
65	LUVA REDE ESGOTO, 100MM	UNID	100	KRONA	7,90	790,00
66	LUVA DE SEGURANÇA, TIPO LÁTEX, G.	UNID	200	CAMPRO	2,99	598,00
67	MACHADINHA P/JARDINAGEM.	UNID	100	TRAMONTINA	18,99	1.899,00
70	MANGUEIRA DE NÍVEL ½". PEÇA COM 50M.	UNID	40	CRISTAL	99,99	3.999,60
71	MAKITA ESMERILHADEIRA, 4.½, 115MM, 850W	UNID	5	BOSCH	299,99	1.499,95
72	MARRETA 10Kg. MAT. DE AÇO FORJADO E TEMPERADO. CABO DE MADEIRA	UNID	10	TRAMONTINA	223,00	2.230,00
73	MARRETA 2Kg. MAT. DE AÇO FORJADO E TEMPERADO. CABO DE MADEIRA	UNID	10	TRAMONTINA	50,00	500,00
74	MARRETA DE 1K. MAT. DE AÇO FORJADO E TEMPERADO. CABO DE MADEIRA.	UNID	40	TRAMONTINA	33,99	1.359,60
75	MARTELO UNHA, CABO DE MADEIRA, 25MM	UNID	40	TRAMONTINA	24,84	993,60
76	NÍPEL DUPLO ROSCÁVEL, PVC, 3/4	UNID	100	KRONA	1,30	130,00
77	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	100	KALIPSO	4,49	449,00
78	PÁ, FORMATO QUADRADO, MAT. AÇO, TAM: 29X25cm, CABO DE MADEIRA COMP: 1,30M	UNID	60	TRAMONTINA	34,99	2099,40
79	PENEIRA PARA AREIA FINA, ARO DE MADEIRA, TELA DE ARAME GALVANIZADO, TAM. 55CM	UNID	50	TRAMONTINA	33,00	1.650,00
80	PENEIRA PARA AREIA GROSSA, ARO DE MADEIRA, TELA DE ARAME GALVANIZADO, TAM. 55CM	UNID	50	TRAMONTINA	25,99	1.299,50
81	PICARETA COM CABO	UNID	50	TRAMONTINA	78,99	3.949,50
82	PINCEL ¾.	UNID	100	CONDOR	2,49	249,00
87	PREGO 1 ½ X 13".	KG	50	MULTI-PREGOS	18,90	945,00
88	PREGO 2 ½" X 10.	KG	50	MULTI-PREGOS	19,39	969,50
89	PROTETOR AURICULAR	UNID	60	POMP MUFFLER	1,99	119,40
90	PROTETOR FACIAL	UNID	50	PLASTCOR	23,00	1.150,00
91	RALO ARTICULADO COM GRELHA	UNID	100	HERC	12,80	1.280,00
92	REDUÇÃO PARA REDE HIDRÁULICA, 25MM PARA 20MM	UNID	100	KRONA	0,39	39,00
93	REDUÇÃO PARA REDE ESGOTO, 100MM PARA 50MM	UNID	50	KRONA	5,50	275,00
94	REGISTRO DE PLÁSTICO 25mm.	UNID	60	KRONA	5,00	300,00
95	REGISTRO DE PLÁSTICO 50mm.	UNID	50	KRONA	15,99	799,50
96	REGUA PEDREIRO DE ALUMÍNIO, 2M.	UNID	40	PERFINOBRE	34,00	1.360,00
97	ROÇADEIRA MANUAL A COMBUSTÃO 1,8 HP, COM LÂMINA 3 PONTAS E CARRETEL FIO NYLON	UNID	6	TRAMONTINA	1320,00	7.920,00
98	ROLO PINTURA PREDIAL COM CABO, TAM. 23CM	UNID	90	CONDOR	26,80	2.412,00
100	LÂMINA SERRA MANUAL, 12" X 1/2"	UNID	100	STARRETT	7,00	700,00
101	SIFÃO TIPO SANFONADO SIMPLES, BITOLA 7/8, 1.1/4 E 1.1/2 POL	UNID	300	HERC	6,90	2.070,00
102	SIFÃO TIPO SANFONADO DUPLO, BITOLA 7/8, 1.1/4 E 1.1/2 POL	UNID	100	HERC	14,00	1.400,00
103	TÊ HIDRÁULICO SOLDÁVEL, 25MM	UNID	200	KRONA	1,00	200,00
104	TÊ PARA ESGOTO, 100MM	UNID	200	KRONA	8,98	1.796,00
105	TÊ PARA ESGOTO, 100MM COM REDUÇÃO 75MM	UNID	50	KRONA	14,00	700,00
106	TÊ PARA ESGOTO, 100MM COM REDUÇÃO 50MM	UNID	50	KRONA	10,00	500,00
109	TALHADEIRA MANUAL CHATA 8"	UNID	20	SÃO ROMÃO	22,00	440,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
110	TAMPÃO SOLDÁVEL DE 20MM	UNID	70	KRONA	0,60	42,00
111	TAMPÃO SOLDÁVEL DE 25MM	UNID	70	KRONA	0,70	49,00
114	TESOURA CORTA VERGALHÃO, MAT. AÇO CARBONO	UNID	20	VOX	125,00	2.500,00
115	TESOURA DE PODA, COMP. LÂMINA 30CM	UNID	30	TRAMONTINA	34,34	1.030,20
116	SOLVENTE LÍQUIDO, DILUIÇÃO TINTA, 5L	UNID	50	SOLUT	71,99	3.599,50
118	TORNEIRA DE JARDIM, PVC DE 1/2"	UNID	60	HERC	2,48	148,80
119	TORNEIRADE LAVATÓRIO, PVC DE 1/2"	UNID	150	HERC	8,00	1.200,00
120	TRINCHA DE 2"	UNID	80	CONDOR	4,41	352,80
121	TUBO DE 20MM PARA REDE HIDRÁULICA, PVC, SOLDÁVEL, TAM. 6M	TUBO	100	KRONA	16,60	1.660,00
122	TUBO DE 25MM PARA REDE HIDRÁULICA, PVC, SOLDÁVEL, TAM. 6M	TUBO	150	KRONA	18,99	2.848,50
123	TUBO DE 100MM PARA REDE SANITÁRIA, PVC, TAM. 6M	TUBO	200	KRONA	57,96	11.592,00
124	TUBO DE 40MM PARA REDE SANITÁRIA, PVC, TAM. 6M	TUBO	150	KRONA	29,00	4.350,00
125	TUBO DE 50MM PARA REDE SANITÁRIA, PVC, TAM. 6M	TUBO	150	KRONA	45,00	6.750,00
126	UNIÃO SOLDÁVEL, PVC, 25MM	UNID	100	KRONA	5,90	590,00
127	UNIÃO SOLDÁVEL, PVC, 32MM	UNID	50	KRONA	11,00	550,00
128	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA POÇO, PVC, 32MM	UNID	40	KRONA	34,00	1.360,00
132	VASO SANITÁRIO C/CAIXA ACOPLADA, BRANCO	UNID	80	CELITE	308,00	24.640,00
133	VASSOURÃO DE PIAÇA, 40CM, C/CABO MADEIRA	UNID	80	TRAMONTINA	21,99	1.759,20
					Total (R\$)	205.442,12

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro

de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual,

distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Handwritten signature in blue ink.

- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Handwritten signature

Handwritten signature

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Udelito

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

editado

[Assinatura]



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré/PE 15, de maio de 2025.

Jonnatha Cardoso Farias de Araújo
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE
Mat. 7182467-2

Jonnatha Cardoso Farias de Araújo
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Weliton J Mendes da Silva - ME
CNPJ: 14.429.821/0001-52
Contratada

WELITON J. MENDES DA SILVA ME
CNPJ: 14.429.821/0001-52
ETO ELETRIFICAÇÕES

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

3792756170

NOME:

CPF Nº:

2092796014